



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

Processo nº 133/2022

Projeto de Lei Nº 239/2022, da Vereadora Aline Rezende (PRTB)

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	10:33
DO DIA:	11/05/22
ASS:	<i>Valdilene Costa de Carvalho</i>
Chefe de Protocolo	

*Dispõe sobre o agendamento telefônico, por aplicativo ou pelo site da Prefeitura Municipal de consultas médicas para pacientes, previamente cadastrado nas Unidades Básicas de Saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família do Município de Boa Vista.*

Art. 1º – O usuário terá a opção de agendar, por telefone, aplicativo ou pelo site da Prefeitura Municipal, as suas consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família do município de Boa Vista.

Art. 2º – O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente estiver previamente cadastrado

Art. 3º – Para receber o atendimento agendado, conforme disposto no art.1º, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou seu cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º – As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR 11 de maio de 2022

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	11/05/2022
Horário:	12:00
<i>[Assinatura]</i>	

*[Assinatura]*  
ALINE REZENDE  
Vereadora/PRTB

LIDO NO EXPEDIENTE DA

SESSÃO

SECRETARIO

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 11/05/2022

Às 11:43 Horas

*gufanais*  
 Michelle P. de Souza Loureiro  
 Chefe de Gabinete  
 Presidência - CMBV

RECEBIDO  
 SECRETARIA DE GESTÃO  
 2022  
 11/05/2022



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

---

**JUSTIFICATIVA**

Não é de hoje que nossas Unidades Básicas de Saúde estão enfrentando sérios problemas de atendimento, principalmente porque as pessoas precisam esperar na fila de madrugada para tentar conseguir uma "ficha" pela manhã, o que na maioria das vezes também não conseguem.

O direito à saúde tem previsão constitucional, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal (CF):

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso unilateral e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Diante disso, a saúde passou a ser um direito público subjetivo, bem jurídico constitucionalmente tutelado.

Ao poder público incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médica hospitalar.

Neste panorama, registra-se que a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios e que estes deverão "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", conforme o artigo 23, inciso II da CF.

Deste modo, todos os entes da Federação, cada qual no seu âmbito administrativo, têm o dever de zelar pela adequada assistência à saúde aos cidadãos de seu país.

Com isso, cumpre ao município, implantar políticas públicas e meios que propiciem um melhor acesso aos seus direitos.

Além disso, a Constituição e Tratados Internacionais asseguram, entre outras garantias, o direito à dignidade de todo cidadão brasileiro.

Desse modo, para igualar as condições de conforto à obtenção desta garantia, são necessárias políticas públicas que deem eficácia, a essas normas.

Registramos em um breve levantamento junto ao Município de São Paulo, que este enfrentava uma longa fila de agendamento de consultas e exames, e foi implantado um sistema eficiente, o aplicativo "Agenda Fácil":

The first part of the document  
 discusses the importance of  
 maintaining accurate records  
 and the role of the  
 auditor in this process.

The second part of the document  
 outlines the specific procedures  
 to be followed during the  
 audit process.

The third part of the document  
 provides a detailed description  
 of the audit findings and  
 the recommendations made  
 to improve the system.

The fourth part of the document  
 contains the conclusions of the  
 audit and the final report.



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

Fonte:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao\\_basica/index.php?p=250738](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php?p=250738)



### A UBS EM SUAS MÃOS



O **Agenda Fácil** é um aplicativo lançado pela **Prefeitura de São Paulo** em outubro de 2017, com o objetivo de facilitar a vida dos munícipes. Com ele é possível agendar, confirmar e cancelar consultas e exames pelo aparelho celular nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. Está disponível em todas as unidades.

## COMO BAIXAR O APLICATIVO

 <h4>BAIXE</h4> <p>O app <b>Agenda Fácil</b> está disponível para <b>download gratuito</b> no <b>Google Play</b>, inicialmente apenas para sistema <b>Android</b>. Em breve, estará disponível para os demais dispositivos.</p>	 <h4>CADASTRE-SE</h4> <p>Insira todas as informações solicitadas e, por fim, crie uma <b>senha</b>. Não se esqueça de solicitar o código de acesso na sua UBS.</p>	 <h4>ACESSE</h4> <p>Agora você tem acesso a todas as informações dos seus exames e consultas. Você pode cancelar, confirmar e até mesmo realizar agendamentos nas datas disponíveis.</p>
--	---	---



**Se tiver dificuldades, assista ao vídeo ao lado.**

 <h4>USUÁRIO ANDROID</h4> <p>Clique aqui ou use o QRCode ao lado e baixe o Aplicativo</p>	<h4>USUÁRIO IOS</h4> <p>Clique aqui ou use o QRCode ao lado e baixe o Aplicativo</p> 
--	--

1. Introduction  
2. Methodology  
3. Results  
4. Discussion  
5. Conclusion

Abstract  
The purpose of this study is to investigate the effects of...  
The results show that...  
In conclusion, it is suggested that...

Introduction  
This study aims to explore the relationship between...  
The methodology employed in this research is...  
The findings indicate that...

Methodology  
The data for this study was collected through...  
The analysis was conducted using...  
The results are presented in the following table...

Results  
The first finding is that...  
The second finding is that...  
The third finding is that...

Discussion  
The findings of this study have several implications...  
Firstly, it suggests that...  
Secondly, it indicates that...  
Finally, it highlights the need for further research in this area.

Conclusion  
In summary, this study has provided valuable insights into...  
The results suggest that...  
Future research should focus on...  
References



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

### COMO AGENDAR CONSULTAS



**Primeiro, faça o download gratuito do aplicativo; cadastre-se em seguida.**

**Na tela inicial, clique no botão (+) para agendar uma consulta;**

**Escolha a especialidade médica entre as opções disponíveis;**

**Selecione a data, horário e até o seu médico de preferência;**

**Pronto! Consulta agendada!**

## O QUE MAIS O AGENDA FACIL FAZ?

**Além do agendamento, o aplicativo oferece outras funções:**

**Acompanhamento e gerenciamento dos seus procedimentos agendados e pré-agendados.**  
Nesse caso você consegue visualizar a data, o horário, o nome da unidade e o endereço em que a consulta ou o exame será realizado. Você pode desmarcar, cancelar, confirmar ou agendar nova data.

**Agendamento em fila de espera**  
Para as consultas e exames em fila de espera, é possível escolher uma data entre as desistências de outros usuários.

**Resultados de exames laboratoriais**  
Essa opção permite que os usuários do aplicativo visualizem os resultados dos últimos seis pedidos de exames que foram realizados nos laboratórios da rede municipal nos últimos 12 meses.

Vimos que é possível a implementação desta Lei, além de ser dever da Administração Pública possibilitar o acesso a todos, por meio de soluções diversas.

Estes, portanto, são os propósitos deste projeto: promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos.

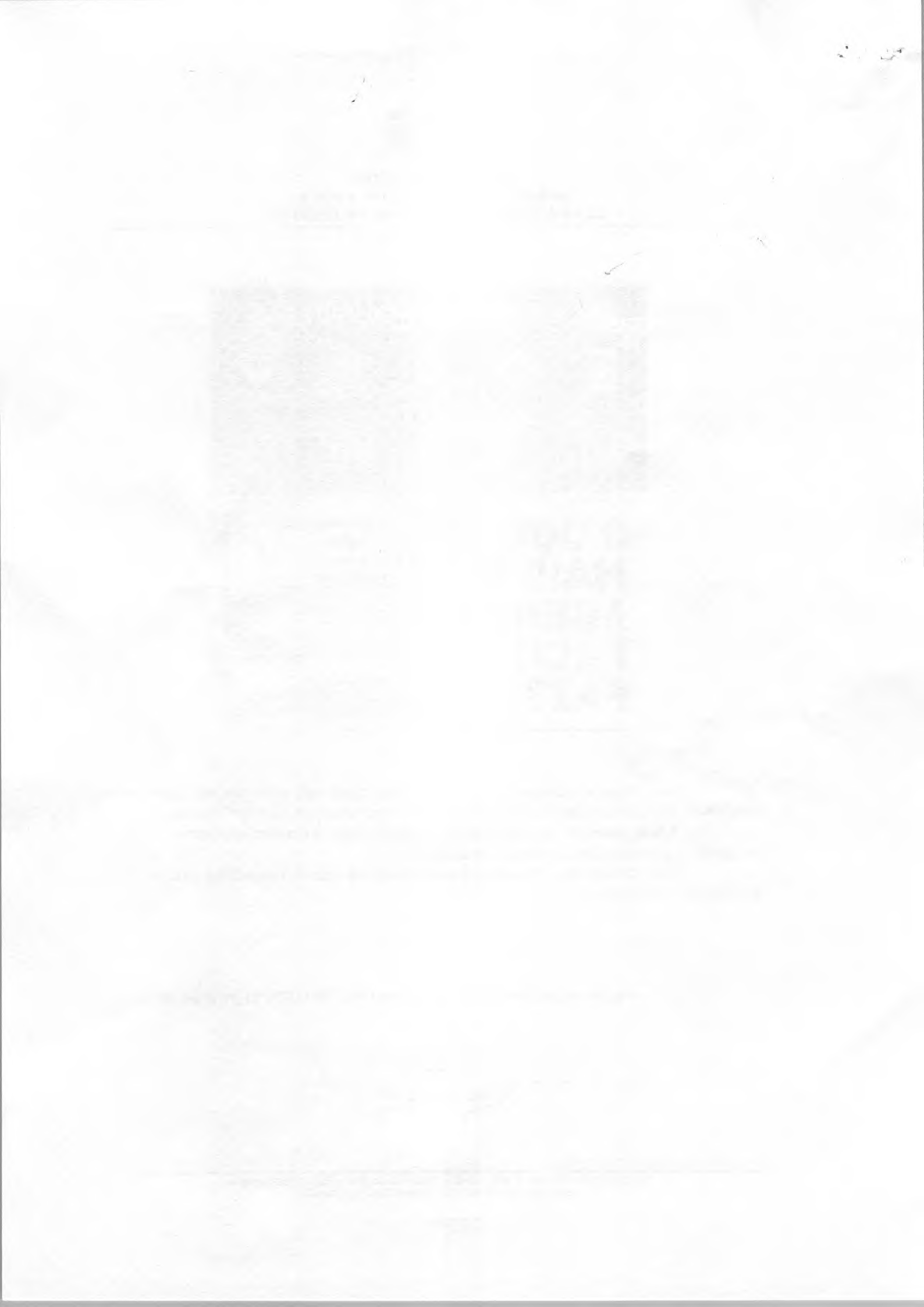
Ante ao exposto, conto com a apreciação dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR 11 de maio de 2022



---

**ALINE REZENDE**  
Vereadora/RTB





LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 18 de 05/2022

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

Processo nº 133/2022

Projeto de Lei Nº 239/2022, da Vereadora Aline Rezende (PRTB)

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	10:33
DO DIA:	11/05/22
ASS:	<i>[Assinatura]</i>
Valdiléia Costa de Carvalho Chefe de Protocolo	

*Dispõe sobre o agendamento telefônico, por aplicativo ou pelo site da Prefeitura Municipal de consultas médicas para pacientes, previamente cadastrado nas Unidades Básicas de Saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família do Município de Boa Vista.*

Art. 1º – O usuário terá a opção de agendar, por telefone, aplicativo ou pelo site da Prefeitura Municipal, as suas consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família do município de Boa Vista.

Art. 2º – O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente estiver previamente cadastrado

Art. 3º – Para receber o atendimento agendado, conforme disposto no art. 1º, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou seu cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º – As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR 11 de maio de 2022

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	11/05/2022
Horário:	12:00
<i>[Assinatura]</i>	

*[Assinatura]*  
ALINE REZENDE  
Vereadora/PRTB